Proc. Administrativo 054/2020

De: Fernanda B. - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/06/2020 às 15:26:42

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.FERNANDA

INSTITUI A CONSULTA MÉDICA NAS ESCOLAS

PROJETO DE LEI Nº 84/2020

“INSTITUI A CONSULTA MÉDICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no município de Tijucas, Consultas Médicas, com Clínico Geral e Pediatra, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal fornecerá toda a estrutura necessária para implantação, coordenação e acompanhamento das Consultas Médicas nas escolas municipais.

Art. 3º - As consultas previstas nesta Lei devem ocorrer uma semana em cada escola da rede pública municipal.

Art. 4º - A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, estabelecerá parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas e com a iniciativa privada.

Art. 5º - A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, esta iniciativa pretende garantir aos alunos da rede pública de ensino a garantia de atendimento médico tão necessário para a educação.

Por meio dessa iniciativa o profissional de saúde poderá identificar doenças em estágio inicial, para que se possa iniciar um tratamento, garantindo que a criança esteja com boa saúde, além de atuar de forma preventiva.

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças.

Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde, já que no

sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar a efetivação do direito à saúde e que a criança e o adolescente tem direito a proteção à sua saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que lhe permitam um desenvolvimento e uma existência digna e sadia.

Este mesmo Estatuto determina que o Estado deve garantir à criança e ao adolescente, no ensino fundamental, atendimento por programas suplementares de assistência à saúde, sob pena de responsabilidade no caso de ausência de oferta ou oferta irregular.

Este projeto trata de direito de saúde de vulneráveis, que somada a legislação de nosso município, garante o direito ao acesso e a recursos de promoção, proteção e tratamentos.

A proposta aqui apresentada é uma expansão da política pública já existente, não havendo, portanto, vício de iniciativa, motivo porque peço a todos os meus Pares que o aprovem.

Assim sendo, conto com a apreciação dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CONSULTA MÉDICA NAS ESCOLAS.doc
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CONSULTA MÉDICA NAS ESCOLAS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	29/06/2020 15:27:04	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6439-7B1C-A42E-F82C**

PROJETO DE LEI Nº 84/2020

"INSTITUI A CONSULTA MÉDICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no município de Tijucas, Consultas Médicas, com Clínico Geral e Pediatra, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal fornecerá toda a estrutura necessária para implantação, coordenação e acompanhamento das Consultas Médicas nas escolas municipais.

Art. 3º - As consultas previstas nesta Lei devem ocorrer uma semana em cada escola da rede pública municipal.

Art. 4º - A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, estabelecerá parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas e com a iniciativa privada.

Art. 5º - A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, esta iniciativa pretende garantir aos alunos da rede pública de ensino a garantia de atendimento médico tão necessário para a educação.

Por meio dessa iniciativa o profissional de saúde poderá identificar doenças em estágio inicial, para que se possa iniciar um tratamento, garantindo que a criança esteja com boa saúde, além de atuar de forma preventiva.

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças.

Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde, já que no sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar a efetivação do direito à saúde e que a criança e o adolescente tem direito a proteção à sua saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que lhe permitam um desenvolvimento e uma existência digna e sadia.

Este mesmo Estatuto determina que o Estado deve garantir à criança e ao adolescente, no ensino fundamental, atendimento por programas suplementares de assistência à saúde, sob pena de responsabilidade no caso de ausência de oferta ou oferta irregular.

Este projeto trata de direito de saúde de vulneráveis, que somada a legislação de nosso município, garante o direito ao acesso e a recursos de promoção, proteção e tratamentos.

A proposta aqui apresentada é uma expansão da política pública já existente, não havendo, portanto, vício de iniciativa, motivo porque peço a todos os meus Pares que o aprovem.

Assim sendo, conto com a apreciação dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei.

Despacho Proc. Administrativo 1- 054/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 29/06/2020 às 17:20:34

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 84/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2- 054/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/06/2020 às 17:21:08

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 84/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3- 054/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 29/07/2020 às 12:47:44

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 084/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

84 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	29/07/2020 13:42:43	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **854B-89CE-1D28-F9F7**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 84/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 29 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4- 054/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 29/07/2020 às 12:50:30

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Boa tarde Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 084/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	29/07/2020 13:31:19	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	29/07/2020 13:55:43	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Vilson Natálio Silvino	29/07/2020 19:18:27	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	30/07/2020 10:56:09	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **21F2-1E91-A681-D420**

Despacho Proc. Administrativo 5- 054/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 17/05/2021 às 11:21:07

Bom dia,

Segue projeto para arquivo.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6- 054/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 17/05/2021 às 11:29:34

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Conforme solicitado pelo Gabinete da Presidência, arquiva-se o presente Projeto de Lei 84/2020 (PAD 054/2020/1doc) no 1doc e no SAPL.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza